



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 247605/20
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MISSAL
INTERESSADO: EDUARDO STAUDT, HILÁRIO JACÓ WILLERS (FALECIDO(A)
EM 2019)
PROCURADOR: CLOVIS LEANDRO DONEL PLETSCH
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO DE PARECER PRÉVIO Nº 546/20 - Primeira Câmara

Prestação de contas de Prefeito. Exercício de 2019. Contas regulares.

I. RELATÓRIO

Tratam os autos de prestação de contas do Município de Missal, relativas ao exercício financeiro de 2019, de responsabilidade de HILÁRIO JACÓ WILLERS (Prefeito no período de 01/01/2019 a 21/07/2019) e de EDUARDO STAUDT (Prefeito de 22/07/2019 a 31/12/2019).

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade em atenção à Instrução Normativa n.º 151/2020, que regulamenta as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2019, a Coordenadoria de Gestão Municipal concluiu que as contas não apresentam restrições à sua aprovação (Instrução n.º 2270/20-CGM, peça 21).

O Ministério Público de Contas, acompanhando o exame técnico, opinou pela emissão de Parecer Prévio recomendando a regularidade das contas, resguardando, contudo, “o direito de propor eventuais medidas cabíveis se tomar conhecimento de alguma irregularidade” (Parecer n.º 784/20-3PC, peça 22).

É o relato.

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas “as principais peças da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultado, na conformação aos formatos estabelecidos pela Lei n.º 4.320/64, além dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

demonstrativos relativos ao atendimento das exigências legais e constitucionais”, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão, atendo-se ao escopo previamente definido por este Tribunal.

Consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente à Instrução Normativa n.º 151/20.

Dito isso, e ante as manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, com fulcro no artigo 16, I, da Lei Complementar Estadual n.º 113/05, VOTO pela emissão de parecer prévio recomendando a REGULARIDADE das contas dos senhores HILÁRIO JACÓ WILLERS (CPF 483.390.599-04) e de EDUARDO STAUDT (CPF 058.217.459-77), Prefeitos do Município de Missal de 01/01/2019 a 21/07/2019 e de 22/07/2019 a 31/12/2019, respectivamente.

Após o trânsito em julgado, expeça-se ofício à Câmara Municipal, nos termos do artigo 217-A do Regimento Interno e, após, à Diretoria de Protocolo para encerramento, nos moldes dos artigos 398, § 1º e 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos, estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Emitir Parecer Prévio recomendando a **regularidade** da Prestação de Contas Anual, relativas ao exercício financeiro de 2019, dos senhores HILÁRIO JACÓ WILLERS (CPF 483.390.599-04) e de EDUARDO STAUDT (CPF 058.217.459-77), Prefeitos do Município de MISSAL de 01/01/2019 a 21/07/2019 e de 22/07/2019 a 31/12/2019, respectivamente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

II. Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, as seguintes medidas:

a) o encaminhamento dos autos ao Gabinete da Presidência para expedição de ofício à Câmara Municipal, comunicando a decisão, com a respectiva disponibilização do processo eletrônico, conforme § 6º do art. 217-A, do Regimento Interno;

b) Em seguida, à Diretoria do Protocolo para o encerramento dos autos, nos termos do art. 398 do Regimento Interno do TCE-PR.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presente o Procurador do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas MICHAEL RICHARD REINER.

Plenário Virtual, 22 de outubro de 2020 – Sessão Virtual nº 20.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO
Presidente